



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 16 de junho de 2025

DECRETO Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RELACIONADOS NO PERÍMETRO URBANO E ZONAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 15/PJ – Santa Luzia/2025 expedida pela Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia – PB;

CONSIDERANDO os riscos à saúde pública e ao meio ambiente provocados pela poluição atmosférica oriunda da queima de fogueiras, especialmente neste período de festividades juninas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os grupos populacionais mais vulneráveis, como idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças respiratórias e crônicas;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em adotar medidas de prevenção e controle ambiental, de modo a evitar danos à coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todo o perímetro urbano e nas zonas de expansão urbana do Município de Várzea – PB, o acendimento de fogueiras, durante o mês de junho de 2025, especialmente nos dias

que antecedem e sucedem os festejos de São João e São Pedro.

Art. 2º Fica igualmente proibida a comercialização, transporte, depósito e exposição para venda de materiais lenhosos, madeiras ou similares, com finalidade de montagem de fogueiras, em logradouros públicos, feiras livres, comércio e demais estabelecimentos situados nas áreas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Habitação, fica encarregada de realizar ações de fiscalização e remoção de materiais inflamáveis eventualmente encontrados em vias e espaços públicos.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do município, incluindo o Diário Oficial Eletrônico, rádios locais e redes sociais institucionais.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Várzea – PB, 16 de junho de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO